



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 012/2022
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de rastreamento veicular para veículos dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Departamento de Educação e Departamento Rodoviário com aparelhos em comodato.
RECORRENTE:	TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 01.992.757/0001-71
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão 012/2022 interposto pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 01.992.757/0001-71** através de seu representante legal Edison Luiz Casas Pinto pedindo a desclassificação e inabilitação da empresa **G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA**.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 12/04/2022, às 16h50min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente fala que mesmo sem ter declarado habilitada a empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA, abriu as 15h prazo para interposição motivada de recurso e que não houve necessidade de uma avaliação criteriosa da documentação da empresa para que se constatasse o não atendimento aos requisitos editalícios.

A documentação é incompatível com as especificações contidas no edital, pois não houve comprovação de que no quadro de funcionários ou proprietário da empresa exista Engenheiro de Software com registro no CREA e nem que este profissional seja responsável técnico, também não houve apresentação do registro da empresa no CREA conforme item 1.2 do Anexo III do Edital.

Com isso, requer a desclassificação da proposta e inabilitação da empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA.

Após relato passo a analisar.

Primeiramente, faço constar que logo após a fase de disputa de lances, mais precisamente na fase de habilitação a empresa **G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA** foi inabilitada por não apresentar Certidão de Registro da empresa ou do profissional responsável expedida pelo CREA.

Após isso, a empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA** teve sua documentação de habilitação conferida, visto que foi declarada vencedora após a inabilitação da empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA. Porém, também foi inabilitada por falta de documentação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com isso, a licitação ficou sem nenhum vencedor, tendo como resultado fracassada. Na fase de manifestação de recursos, as duas empresas inabilitadas manifestaram intenção em interpor recurso, mas apenas a empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA** recorreu.

Pois bem, como a empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA foi inabilitada anteriormente e a recorrente pede pela inabilitação da referida empresa, não há o que se julgar.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **NEGO PROVIMENTO** pelas razões acima expostas, mantendo as duas empresas **INABILITADAS**.

Porto Amazonas, 27 de abril de 2021.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal